

PARECER ÚNICO  
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2020IA000062	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	17/11/2020	Intervenção em APP com supressão de vegetação
Requerente:	Sebastião Pires Condé	
CNPJ / CPF:	135.192.626-53	
Endereço	Rua Idalina Anália de Jesus, nº99, Santa Luzia	
Local Requerido	Rua Idalina Anália de Jesus, lote de terreno nº08, terreno A, Bairro Santa Luzia	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira– Engenheiro Florestal – CREA-MG 208.332/D	
Atividade Desenvolvida:	Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial	

### 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, para fins de:

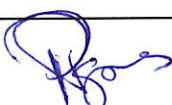

“Formalização de processo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, realizada em caráter emergencial referente ao comunicado de nº 2020CI000035, vinculado ao Sr. Sebastião Pires Condé, CPF 135.192.636.53, de modo a cumprir o prazo máximo de 90 dias”.

#### *O requerente alega que:*

“O muro de gabião construído na propriedade tem como justificativa legal o inciso VI do Art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de Dezembro 2019, que estabelece que “pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100 m (cem metros) de extensão, e reconformação de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias” se configura como atividade de eventual ou baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Trata-se de um imóvel localizado na Rua Idalina Anália de Jesus nº99, Bairro Santa Luzia, com área total de 835,70 m², estando inserido na APP hídrica do Córrego do Coruja, afluente do Ribeirão Ubá.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do



CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.

## **2. Documentos e estudos apresentados**

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Requerimento de Intervenção Ambiental
- Documentos de identificação do responsável pela intervenção.
- Comprovante de endereço
- Certidão do imóvel;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida;
- Planta Topográfica;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile;
- Justificativa pelo atraso no protocolo do processo, sob fundamento de falha no site do licenciamento ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

## **3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados**

### **3.1 – Análise preliminar dos documentos**

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades



de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

VI – estudo técnico contendo:

- a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

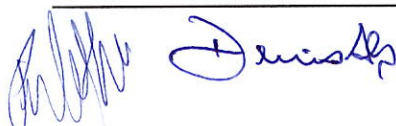
1- **Empreendedor** a pessoa de **Sebastião Pires Condé**, que assina o requerimento.

2- **Proprietário do imóvel** a pessoa do próprio requerente **Sebastião Pires Condé**, conforme consta do requerimento firmado e do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos inteiro teor da **matricula n. 9.542**, de 18/12/1984, relativa a um lote de terreno de nº 08, da quadra 01, situado na Rua Cinco, atualmente Rua Idalina Anália de Jesus, Bairro Santa Luzia, conforme R-1.9542. A certidão foi expedida em data de 20/11/2019, e o protocolo do processo se deu em data de 17/11/2020.

Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART n.1420200000006424819, firmada pelo Engenheiro Florestal **Diego Mariano Vieira**, CREA 208332, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF e estudo de viabilidade ambiental, tendo contratante a pessoa do requerente, e o local do serviço o endereço do imóvel, na Rua Idalina Anália de Jesus, nº99, Bairro Santa Luzia, **com previsão de término até 31/12/2023**.

Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

- ‘comprovante de endereço’ com endereço do requerente.
- ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos a CNH do requerente;
- a ‘Planta Topográfica’;
- o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;



- o “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

- arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.shp”, entre outros.

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, ressalvando o determinado quanto a adequação dos estudos técnicos, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme apresentado nos estudos ambientais, o empreendedor pretende regularizar uma intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, realizada em seu imóvel, realizada em caráter emergencial referente ao comunicado de nº 2020CI000035, de 18 de agosto de 2020.

#### Dados da solicitação

**Identidade do solicitante:** Sebastião Pires Condê

**Número da ocorrência:** 2020CI000035

**Origem:** Site Público

**Data da solicitação:** 18/08/2020

**Data do processo:** 18/08/2020

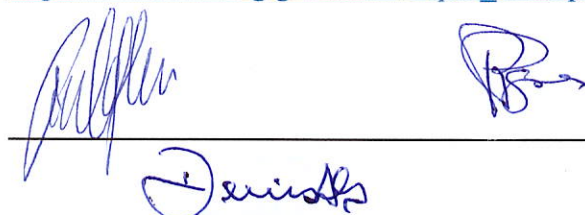
**Data limite de resposta:** 26/01/2021

**Tipo de processo:** Comunicação de Intervenção Emergencial

**Unidade:** Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

**Assunto:** COMUNICADO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM CARÁTER EMERGENCIAL

Imagem 1- Recorte do sistema de protocolo eletrônico-  
[https://www.uba.mg.gov.br:8002/pro\\_vis.aspx?formType=2&cd=305](https://www.uba.mg.gov.br:8002/pro_vis.aspx?formType=2&cd=305).



Descrever os dados e aspectos técnicos, caracterizando o local, a dimensão da intervenção e as ações que serão realizadas.

A intervenção ambiental de caráter emergencial consiste na construção de um muro de gabião, visando conter os efeitos erosivos do curso d'água sobre o relevo onde a casa do responsável pela intervenção ambiental se encontra localizada. Devido a constante ação das águas o curso d'água conhecido como Córrego Coruja, o leito do córrego tem se aproximado cada vez mais da casa e, caso o processo continue ocorrendo de maneira ininterrupta, à encosta sob efeito da força da água pode se tornar instável, ocasionar deslizamentos de terra e afetar a própria estrutura da casa. Os efeitos da erosão são observados de maneira mais acentuada em um trecho onde o córrego faz curva, local onde as águas atingem uma maior velocidade e conseqüentemente provocam um maior desgaste do relevo. Ressalta-se que o aumento da intensidade das chuvas nos últimos anos tem contribuído de maneira significativa para o agravamento do processo erosivo, devido o maior volume de água deslocando-se através do leito. Problemas com enchentes também tem sido observados de forma cada vez mais frequente e intensa, nos períodos chuvosos dos últimos anos.

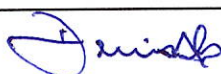
Desse modo, o muro será construído apenas no trecho mais sinuoso do leito do córrego, e nas suas proximidades imediatas, visando preservar as estruturas da casa ali localizada bem como a integridade das pessoas que a habitam.

O muro de gabião será construído conforme projeto técnico, que posteriormente será disponibilizado, com o auxílio de maquinário e terá cerca de 20 metros de extensão por 2,5 metros de largura e 3 metros de altura, totalizando uma intervenção em APP de aproximadamente 50 m<sup>2</sup>.

#### 5. CROQUI E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA INTERVENÇÃO



Imagem 2- Recorte do comunicação emergencial protocolizada.





**MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**  
**SUPERVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**COMUNICADO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM CARÁTER EMERGENCIAL**

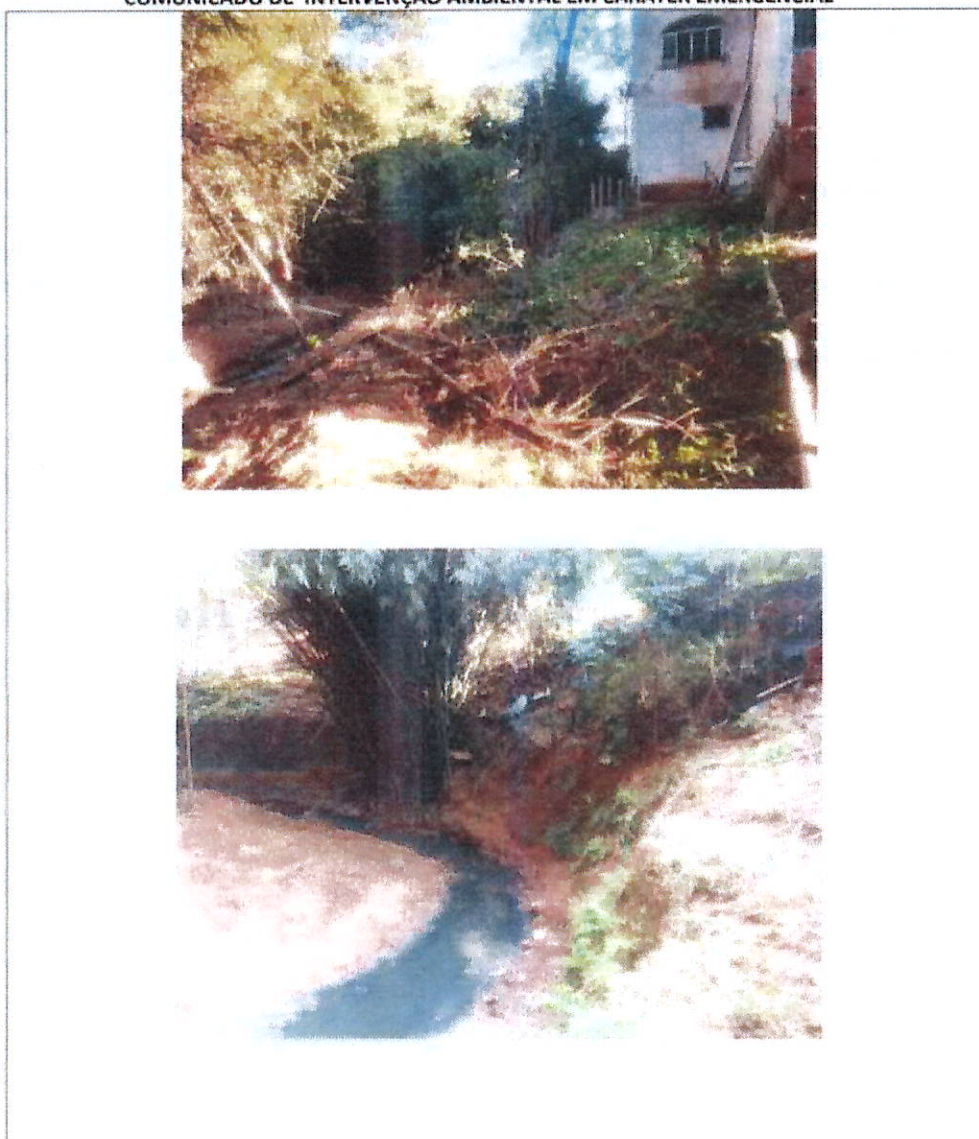


Imagem 3- Recorte do comunicação emergencial protocolizada (fotos).

Em vistoria ao local no dia 05/02/2021 acompanhado pelo consultor ambiental, Diego Mariano Vieira, foram verificadas as informações apresentadas em estudo.

Foi observado a construção de muro de gabião com extensão total de 30 metros, largura máxima de 3 metros em sua base e altura igual a 3.65 metros, sendo constituído, cada seção do muro, pelo empilhamento de 3 gabiões tipo caixa.

Houve corte/aterro na encosta adjacente ao trecho onde o muro de gabião foi implantado, de forma a manter o alinhamento natural da margem alvo da intervenção e evitar o avanço da estrutura do muro sobre o leito do curso d'água. A movimentação de terra abrangeu uma área total de 159,2 m<sup>2</sup>, e o muro ocupou uma área de 121 m<sup>2</sup>, totalizando uma intervenção ambiental de 280,2 m<sup>2</sup> em APP.

Ainda, no momento da vistoria foi verificada divergências quanto ao levantamento planimétrico apresentado e a situação identificada *in loco*, principalmente quanto à posição do córrego em relação ao imóvel e a calçada do imóvel.

Além da intervenção ocorrida pela construção do muro de gabião, foi observado edificação (casa) dentro da área de preservação permanente, (intervenção, em tese, ocorrida anterior ao ano de 2000, conforme informada pelo responsável nos estudos) devendo ser apresentada comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local são anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, para enquadramento no disposto da DN COPAM 236/2019.

A intervenção realizada pode alterar o regime de escoamento superficial do curso hídrico objeto da análise, sendo necessário apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida,

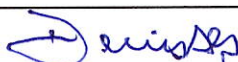
Foi verificada área de intervenção adjacente ao muro de gabião, não contemplada nos estudos, devendo o responsável técnico, inclui-lá visto que houve movimentação de terra e intervenção ambiental.

Considerando ser uma intervenção localizada às margens de curso d'água, os estudos devem apresentar estudo para demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

No momento da vistoria não foi verificada a situação emergencial alegada pelo requerente.

Conforme DN Codema 02/2020, Art. 16:

“Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.



§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.


Considerando o exposto, a avaliação dos estudos e visita de campo, foi efetivada a solicitação de informações complementares, necessárias para continuação da análise do processo, conforme item 3.3 abaixo.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Apresentar novo levantamento topográfico, com detalhamento técnico da intervenção. Tendo em vista que foi verificada divergências quanto ao levantamento apresentado e a situação identificada *in loco* durante a vistoria, principalmente quanto a posição do córrego em relação ao imóvel e a calçada do imóvel. Identificando dentro da Planta a APP 15 metros - *non edificandi* e APP 30 metros.
2. Apresentar comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local são anteriores à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.
3. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida, pequenas retificações e desvios de cursos d’ água, em no máximo 100m ( cem metros ) de extensão e reconformação de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.
4. Apresentar projeto técnico e ART da obra de engenharia executada no local.
5. Em vistoria foi verificado área de intervenção adjacente ao muro de gabião, não contemplada nos estudos, devendo o responsável técnico pelos estudos, inclui-lá visto que houve movimentação de terra e intervenção ambiental.





6. Apresentar medidas mitigadoras mais concisas e objetivas à intervenção realizada no local.
7. Apresentar estudo de inexistência de alternativa locacional para as intervenções realizadas no imóvel (reconformação de margem e imóvel em APP).
8. Apresentar estudo demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
9. Alterar PTRF, incluindo a atividade de replantio sempre que se fizer necessário durante o período de manejo da área.
10. Apresentar comprovação, por fotos ou outros meios, que a intervenção realizada se enquadra como emergencial, tendo em vista que nas fotos anexadas no comunicado emergencial não se observa riscos iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e energia.

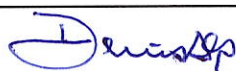
#### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 07/04/2020, através de ofício SLA nº 1099/2021 enviado ao requerente.

Na data de 07/05/2021 foi apresentado pelo requerente as informações complementares solicitadas através do site, conforme imagem abaixo:



Dados da tramitação da fase

X

**Data movimento:** 13/01/2021 - 15:55:39

**Status:** Liberado/Em Tramitação

**Unidade:** Assessoria Técnica

**Nível:** Análise Jurídica

**Resposta:** || Data: 07/04/2021 11:28:06 - Solicitação: Conforme análise do processo, segue solicitação de informações complementares || Data: 07/05/2021 09:56:33 - Respondido pelo solicitante: Envio das informações complementares solicitadas pelo Ofício SLA 1099/2021 || Data: 07/05/2021 10:35:28 - Solicitação: Conforme e-mail. || Data: 07/05/2021 10:52:30 - Respondido pelo solicitante: Envio das informações complementares solicitadas pelo Ofício SLA 1099/2021

**Anexos:**

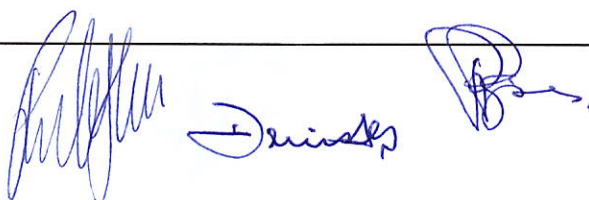
{DCECA7D1-BA25-4E0A-7E05-8BEB25CA663B}.pdf  
{C6BCCBAAD-EA3B-A4CD-E5EC-E366BCDD3EAA}.pdf  
{4ADEAA6A-AA0C-CC8A-2C21-47CD31A6E074}.pdf  
{0FAAA2BC-B2B8-BE37-476A-3EC3107CBE2D}.pdf  
{EAA07CD2-CD01-8B5D-7AC0-ACB5D17CABA2}.pdf  
{BE17EA78-8BB2-A17D-7B15-ECE162DAADD0}.pdf  
{205ECCA2-CBBD-DBC7-DCCE-4E1D2A0C5AED}.pdf  
{3AAB8CAC5-A85E-BE8D-A0EA-AA4EBEAB37B}.pdf  
{A21EEBD1-5BE4-BBEE-#6CE-BAECC0ACC2DB}.pdf  
{70E04AEE-20CC-ED3D-CC81-B04CDA0BB0AB}.pdf  
{E6E82BC8-BE7B-A1B2-E068-A6BE2CCB42EC}.pdf  
{51027FC-BDA5-E2E8-8775-BC422D1028E8}.pdf  
{B8B572AD-553A-CC0C-AB7E-0C8EBB8D6124}.pdf

Imagem 4- Recorte do sistema de protocolo eletrônico-  
[https://www.uba.mg.gov.br:8002/pro\\_vis.aspx?formType=2&cd=305](https://www.uba.mg.gov.br:8002/pro_vis.aspx?formType=2&cd=305).

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1099/2021, o requerente apresentou na data de 07/05/2020, os documentos seguintes:

- Recibo Eletrônico de Protocolo SEMAD/SUPRAM MATA -PROTOCOLO 29052020. Processo 1370.01.0023616/2021-25, Certidão de Cadastro para Contenção de Talude;
- Estudos Técnicos contendo: Inexistência de Alternativa Locacional e estudos que comprovem o não agravamento de processos como enchentes;



- c) Apresentou novo levantamento topográfico;
- d) Apresentou projeto técnico do muro realizado e ART nº 1420200000006317120 assinados pelo Engenheiro Civil Fernando Duarte Resende CREA 46670;
- e) Apresentou Laudo técnico elaborado por Rômulo Bianchi Gumier, Engenheiro Civil CREA 187.437/D, com a anotação de responsabilidade técnica ART nº MG 20210266047, respectivamente datados de 02/05/2021 e 06/05/2021, onde o mesmo relata:

“Trata-se de uma vistoria *in loco* de caráter emergencial, pois devido as intensas chuvas e altas cheias do Rio Ubá e a proximidade da residência do mesmo, o proprietário contratou a vistoria de um profissional para instruí-lo sobre a necessidade da estabilização do talude de seu imóvel, priorizando sempre, a segurança dos moradores e de seu imóvel.”

“Durante a vistoria contactou-se que: Para a proteção do talude existente e o controle dos intensos processos erosivos causado pelas cheias do Rio Ubá, evitando-se assim, a desestabilização desse maciço de terra e futuramente o abalo da estrutura do imóvel, a necessidade de execução de algum método de estabilização de encosta. Para o referido local, que se situa na margem de um Rio, um método confiável é a execução de um muro de gabião, com cerca de 30 metros de extensão.”

Apresentou novo Plano de Utilização Pretendida- PUP;

Apresentou novo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora- PTRF contemplando as alterações feitas.

Apresentou projeto arquitetônico, com a devida ART, datada de 1985, com carimbo e aprovação para construção da Obra pela Prefeitura Municipal de Ubá.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal



Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

#### 4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como ‘uso alternativo do solo’ a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

*VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;*

A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

*Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.*

*§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.*

*§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.*

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

*§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o*



*município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.*

O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:

*Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.*

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

*Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:*

*I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;*

*II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.*

Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de



baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*VI –pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;*

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para realizar intervenção que visa a proteção de margem de curso d’água, objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

Quanto a edificação existente, o requerente apresentou projeto arquitetônico, com a devida ART, datada de 1985, com carimbo e aprovação para construção da Obra pela Prefeitura Municipal de Ubá. e também, certidão de inteiro teor da **matricula n. 9.542**, de 18/12/1984, relativa a um lote de terreno de nº 08, da quadra 01, situado na Rua Cinco, atualmente Rua Idalina Anália de Jesus, Bairro Santa Luzia, demonstrando ser lote urbano anterior à 22 de julho de 2008.

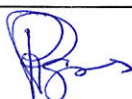
No entanto, há de se verificar, de forma técnica, se a intervenção para a construção do muro de gabião fora realmente amparada pela “situação emergencial”, e caso contrário que seja enviado comunicação ao setor de fiscalização para as providências cabíveis.

## 5. Viabilidade técnica do pedido

### 5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o



adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

## 5.2 – Da avaliação do objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico a intervenção realizada foi visando interromper/minimizar os efeitos da força da água sobre o terreno e promover maiores condições de segurança à edificação ali estabelecida, foi necessário realizar uma intervenção em APP, referente à faixa de 30 metros a partir do leito do curso d'água, que se caracterizou pela construção de um muro de gabião às margens do Córrego Coruja, ao longo do trecho mais sinuoso do córrego, onde os efeitos erosivos ocorrem de forma mais acentuada e apresentam maior potencial para afetar a estabilidade da encosta.

O responsável também relata que, visando viabilizar técnica e ambientalmente a execução da obra, foi necessário realizar operações de corte/aterro na encosta adjacente ao trecho onde o muro de gabião foi implantado, de forma a manter o alinhamento natural da margem alvo da intervenção e evitar o avanço da estrutura do muro sobre o leito do curso d'água.

De modo a viabilizar a execução da intervenção ambiental em caráter emergencial foi necessário realizar a supressão de 02 indivíduos vegetais arbóreos, referentes a uma árvore nativa conhecida como Condessa (*Annona reticulata*) e uma árvore exótica de Jambo (*Syzygium malaccense*), ambas espécies frutíferas típicas de quintais do Brasil.

A supressão ocorreu para possibilitar o deslocamento da máquina necessária à implantação do muro, bem como para evitar maiores riscos a edificação e de degradação ambiental, uma vez que a movimentação de terra relacionada à conformação do terreno poderia ocasionar instabilidade e uma conseqüente queda das árvores. Ressalta-se, porém, que nas demais áreas do local onde se deu a intervenção emergencial houve apenas a retirada da vegetação rasteira/herbácea ali estabelecida.

Referente as supressões realizadas houve o recolhimento da taxa florestal - DAE nº 2901095165729.

Desse modo, considerando a área impactada pela movimentação de terra (159,2 m<sup>2</sup>) e todos os componentes do muro de gabião (121 m<sup>2</sup>), a intervenção ambiental incidiu sobre um total de 280,2 m<sup>2</sup> da área de preservação permanente – APP ali existente.

O muro de gabião construído na propriedade tem como justificativa legal o inciso VI do Art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 236, de 02 de Dezembro 2019, que estabelece que “pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias” se configura como atividade de eventual ou baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

O responsável técnico também relata que o fato de a intervenção ter sido realizada justamente para conter os intensos processos erosivos observados sob a encosta e promover a estabilização do terreno, contribui para evitar o agravamento dos processos indesejados, uma vez que o terreno natural, alvo da erosão, atualmente encontra-se protegido pelo muro de gabião, que se caracteriza como uma estrutura estável, duradoura e de boa integração aos requisitos ambientais, possibilitando inclusive o estabelecimento de vegetação sobre o mesmo. Além disso, a encosta adjacente ao muro será revegetada com espécies forrageiras, arbustivas e arbóreas, conferindo maior proteção ao solo e reduzindo os riscos relacionados à erosão e movimentação de massa.

A implantação do muro de gabião junto à margem esquerda córrego Coruja não alterou a forma do curso d’água no trecho e também não promoveu redução do espaço disponível para o escoamento de suas águas, mantendo as características do leito do córrego, de forma similar, antes da execução da obra, uma vez que sua estrutura encontra-se alinhada à margem preexistente e sem avanço sobre o leito, reduzindo assim os efeitos da intervenção sobre a dinâmica do fluxo de água no trecho em questão e, conseqüentemente, reduzindo os riscos relacionados ao agravamento de enchentes por parte da execução da obra.

O muro de gabião possui uma boa capacidade de drenagem, possibilitando a infiltração de água no interior de sua estrutura, o que também contribui para evitar a intensificação dos





processos indesejados.

Em análise ao projeto da edificação aprovado no ano de 1985, bem como as imagens de satélite ( antigas e atuais) as dimensões do projeto aprovado e o presente imóvel constante no local, nota-se que não houve expansão do mesmo, estando assim toda a parte residencial comprovadamente instalada no local anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.

Conforme apresentado e verificado *in loco* a regularização da intervenção ambiental atende ao artigo 4º da DN COPAM 236/2019, que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;


II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.”



Assim, verificado a viabilidade técnica quanto a implantação da obra/muro, cabe analisar o mérito de enquadramento do comunicado emergencial.

Uma vez apurado em vistoria que o muro construído é viável tecnicamente, contudo a princípio não foi comprovado a situação emergencial, pelos analistas foi solicitado a comprovação da situação emergencial. Sendo apresentado pelo requerente documento nominado como “laudo técnico”, assinado por Rômulo Bianchi Gumier Engenheiro Civil CREA 187.437/D

Deste consta: “ *Trata-se de uma vistoria in loco de caráter emergencial, pois devido as intensas chuvas e altas cheias do Rio Ubá e a proximidade da residência do mesmo, o proprietário contratou a vistoria de um profissional para instruí-lo sobre a necessidade da estabilização do talude de seu imóvel, priorizando sempre, a segurança dos moradores e de seu imóvel. Durante a vistoria contactou-se que: Para a proteção do talude existente e o controle dos*

*intensos processos erosivos causado pelas cheias do Rio Ubá, evitando-se assim, a desestabilização desse maciço de terra e futuramente o abalo da estrutura do imóvel, a necessidade de execução de algum método de estabilização de encosta. Para o referido local, que se situa na margem de um Rio, um método confiável é a execução de um muro de gabião, com cerca de 30 metros de extensão. Ubá-02/05/2021.*

O profissional atesta a necessidade de contenção da encosta, quanto a isto não há dúvida, porém o próprio laudo não apresenta que ação deveria se como medida imediata, o que se verifica *“Durante a vistoria contactou-se que: Para a proteção do talude existente e o controle dos intensos processos erosivos causado pelas cheias do Rio Ubá, evitando-se assim, a desestabilização desse maciço de terra e futuramente o abalo da estrutura do imóvel, a necessidade de execução de algum método de estabilização de encosta”*.

Posto isto, temos ainda que o documento é extemporâneo. O fato ocorreu no mês agosto de 2020 e foi produzido documento técnico somente em maio de 2021.

Ainda, numa análise mais precisa temos que o corpo hídrico em questão possui baixa vazão de cheia, o que comumente não gera eventos tão severos a ponto de medidas imediatas, como foi o caso.

Outro fato observado foi que no comunicado emergencial as fotos não demonstram processo erosivo.

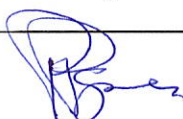
O que fora apresentado não consubstancia a situação emergencial.

Diante das apurações, foi enviada comunicação ao Setor de Fiscalização, através da C.I. 18/21, de 18 de maio de 2021, para providências cabíveis.

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

Visando evitar/reduzir ainda mais os impactos diretos e indiretos ao meio ambiente relacionadas à intervenção algumas medidas mitigadoras foram adotados, na qual se destaca a própria escolha do método de controle da erosão e estabilização da encosta (muro de gabião), que se caracteriza por ser uma estrutura de ótima capacidade drenante que possibilita o estabelecimento de vegetação, além de se constituir de materiais naturais/recicláveis e apresentar grande durabilidade. O muro foi implantado de modo a não alterar as dimensões do leito e manter o formato natural do curso d'água no trecho, reduzindo os efeitos da intervenção sobre a dinâmica do fluxo de água no local.

Ressalta-se ainda que durante as operações de movimentação de terra uma barreira foi construída de modo a desviar provisoriamente o córrego e evitar o transporte intenso de sedimentos pelas águas. Além disso, os resíduos sólidos provenientes da escavação da encosta tiveram manejo e descarte adequados, e a operação de aterro necessária à conformação do terreno empregou material de 1º categoria (solo arenoso-argiloso). Após o fim do processo, o terreno impactado pela intervenção será revegetado através do plantio de espécies forrageiras,



frutíferas e ornamentais.

O fato de o projeto ter sido elaborado e executado por profissional habilitado, levando-se em consideração as normas técnicas pertinentes, com dimensionamento dos materiais necessários, também se constituem como importantes medidas mitigadoras.

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, resultando em 603 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de um total de 67(sessenta e sete) mudas, onde 63 (sessenta e três) são referentes à intervenção e 04 (quatro) à supressão vegetal realizada, tendo em vista que além da área intervida houve a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos no imóvel.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Cohab, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.



#### 6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e o curso hídrico.

Anexo III. Projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura datado de 1985.

Anexo IV. Plantas topográficas do local da intervenção e da área onde se executará o plantio em compensação.

## 7. Conclusão

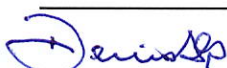
Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

### - medidas mitigadoras:

- 1- O muro foi implantado de modo a não alterar as dimensões do leito e manter o formato natural do curso d'água no trecho, reduzindo os efeitos da intervenção sobre a dinâmica do fluxo de água no local.
- 2- A escolha do método de controle da erosão e estabilização da encosta (muro de gabião), que se caracteriza por ser uma estrutura de ótima capacidade drenante que possibilita o estabelecimento de vegetação nativa, além de se constituir de materiais naturais/recicláveis e apresentar grande durabilidade.
- 3- Uma barreira foi construída de modo a desviar provisoriamente o córrego e evitar o transporte intenso de sedimentos pelas águas.
- 4- Os resíduos sólidos provenientes da escavação da encosta tiveram manejo e descarte adequados.
- 5- A operação de aterro necessária à conformação do terreno empregou material de 1º categoria (solo arenoso-argiloso).
- 6- Após o fim do processo, o terreno impactado pela intervenção será revegetado através do plantio de espécies forrageiras, frutíferas e ornamentais.

### - medidas compensatórias

- 1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 603 m<sup>2</sup>.
- 2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 67 (sessenta e sete) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.



3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.



4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 18 de Maio de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Ricardo Antônio do Nascimento – Bacharel em Direito	13.933	

DE ACORDO:  \_\_\_\_\_

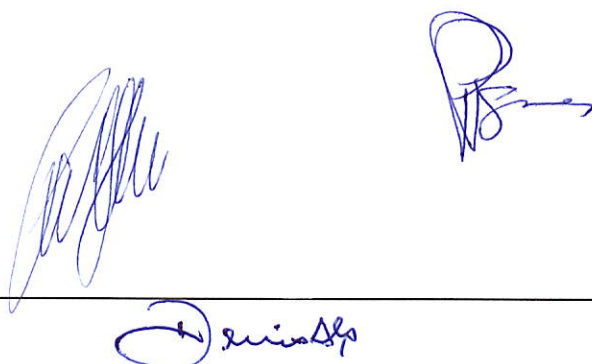
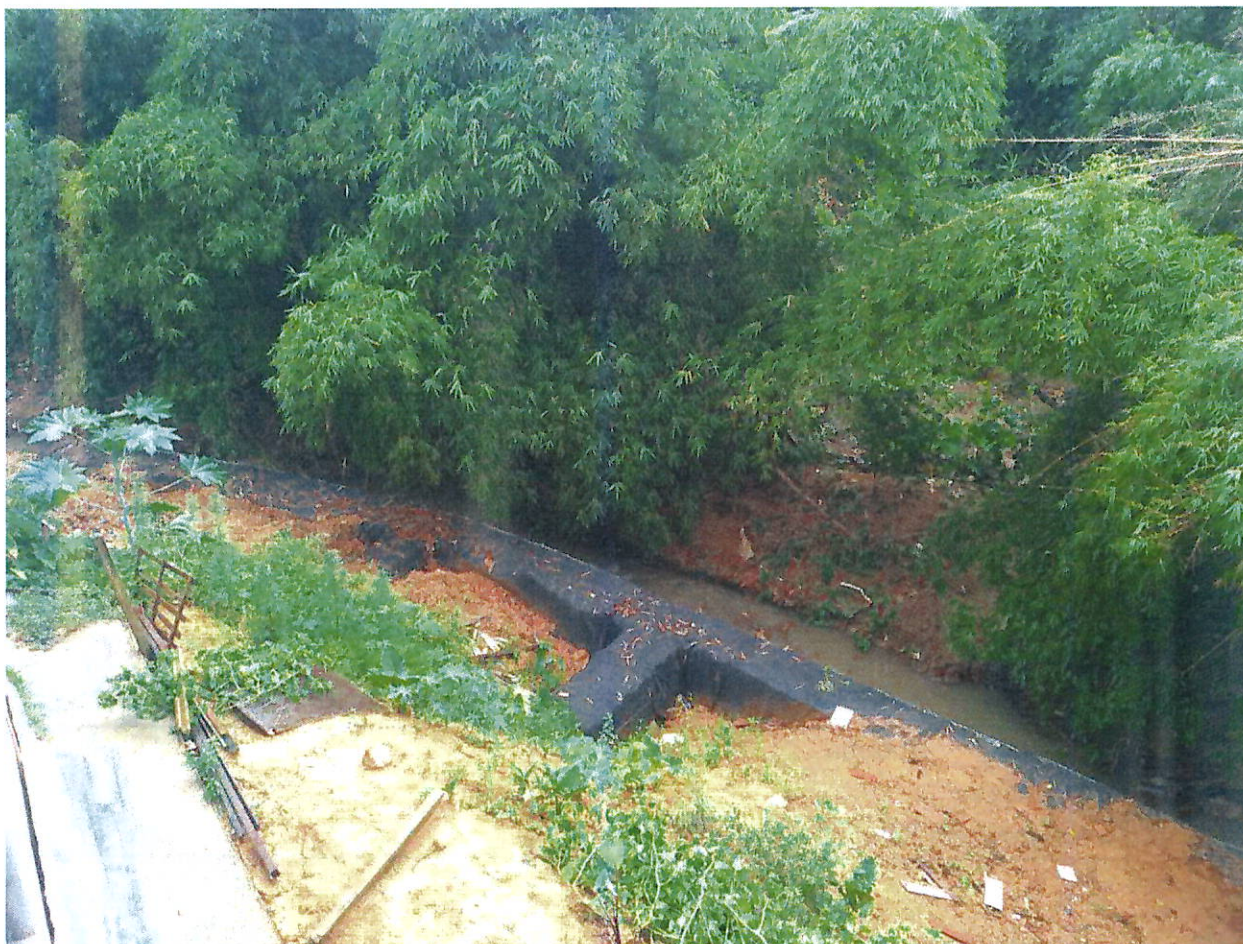
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Licenciamento e Regularização Ambiental

## ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção


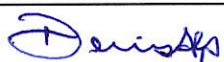
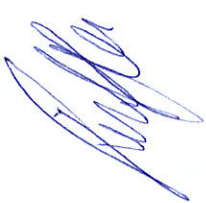
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 05/02/2020.

- 1- Foto do Local: Mostrando o muro de gabião realizado e as intervenções (aterro) no seu entorno.



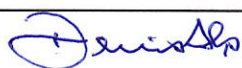
Two handwritten signatures in blue ink are visible. The first signature is on the left, and the second is on the right. Below them, there is a circular stamp with a signature inside.

2- Foto do Local: Mostrando o muro de gabião realizado e as intervenções (aterro) no seu entorno



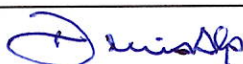
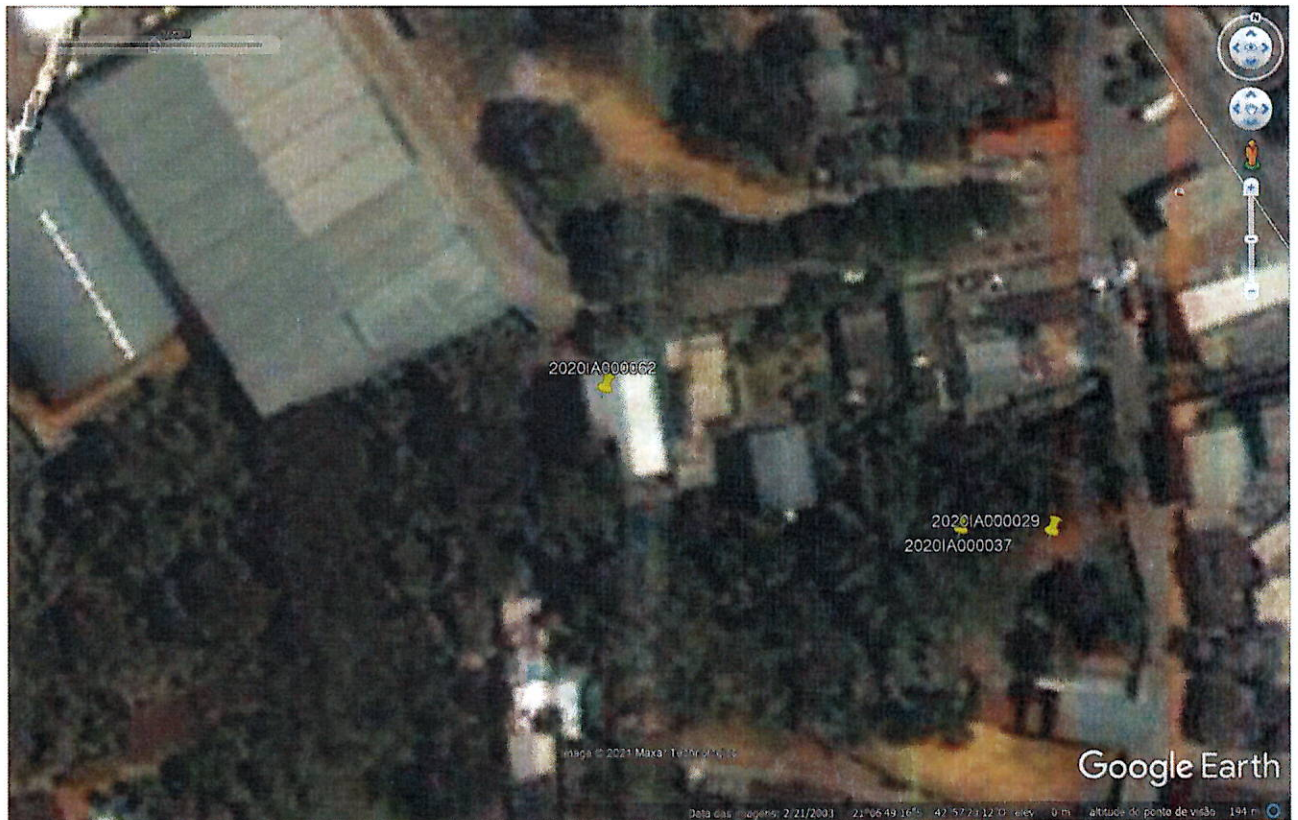
ANEXO II

- 1- Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e o curso hídrico- Ano 2020



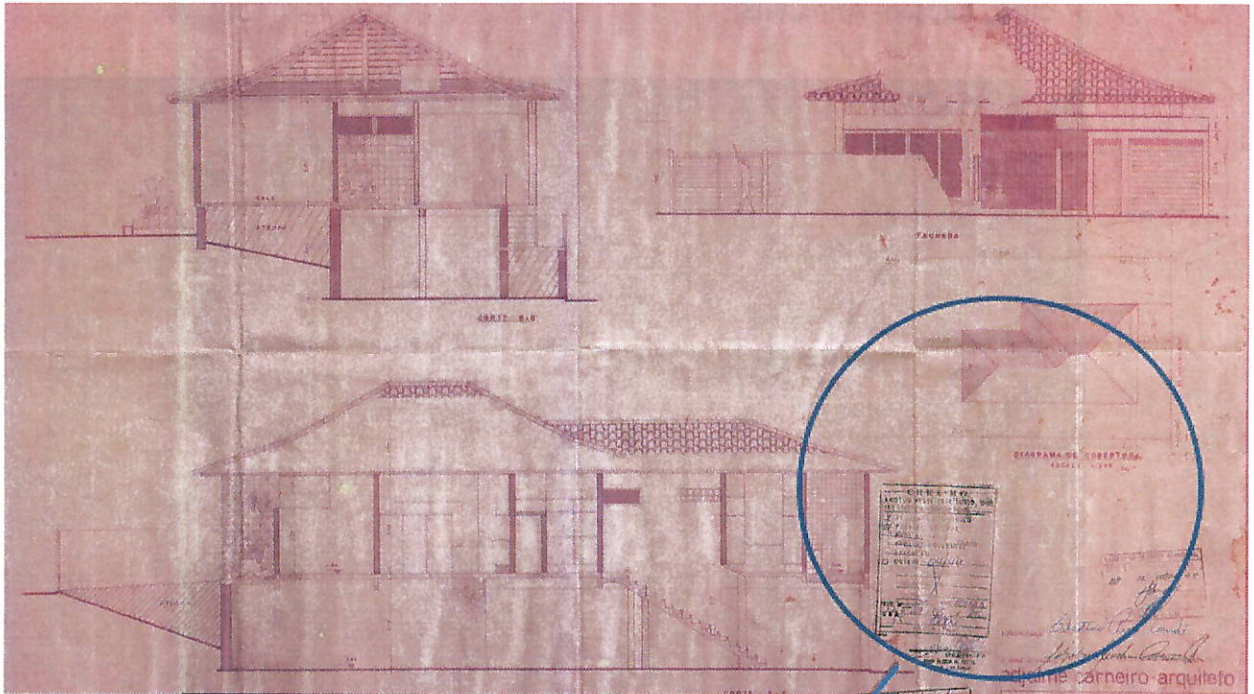


2- Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e o curso hídrico- Ano 2003.



ANEXO III

Projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura datado de 1985.



*[Handwritten signature]*

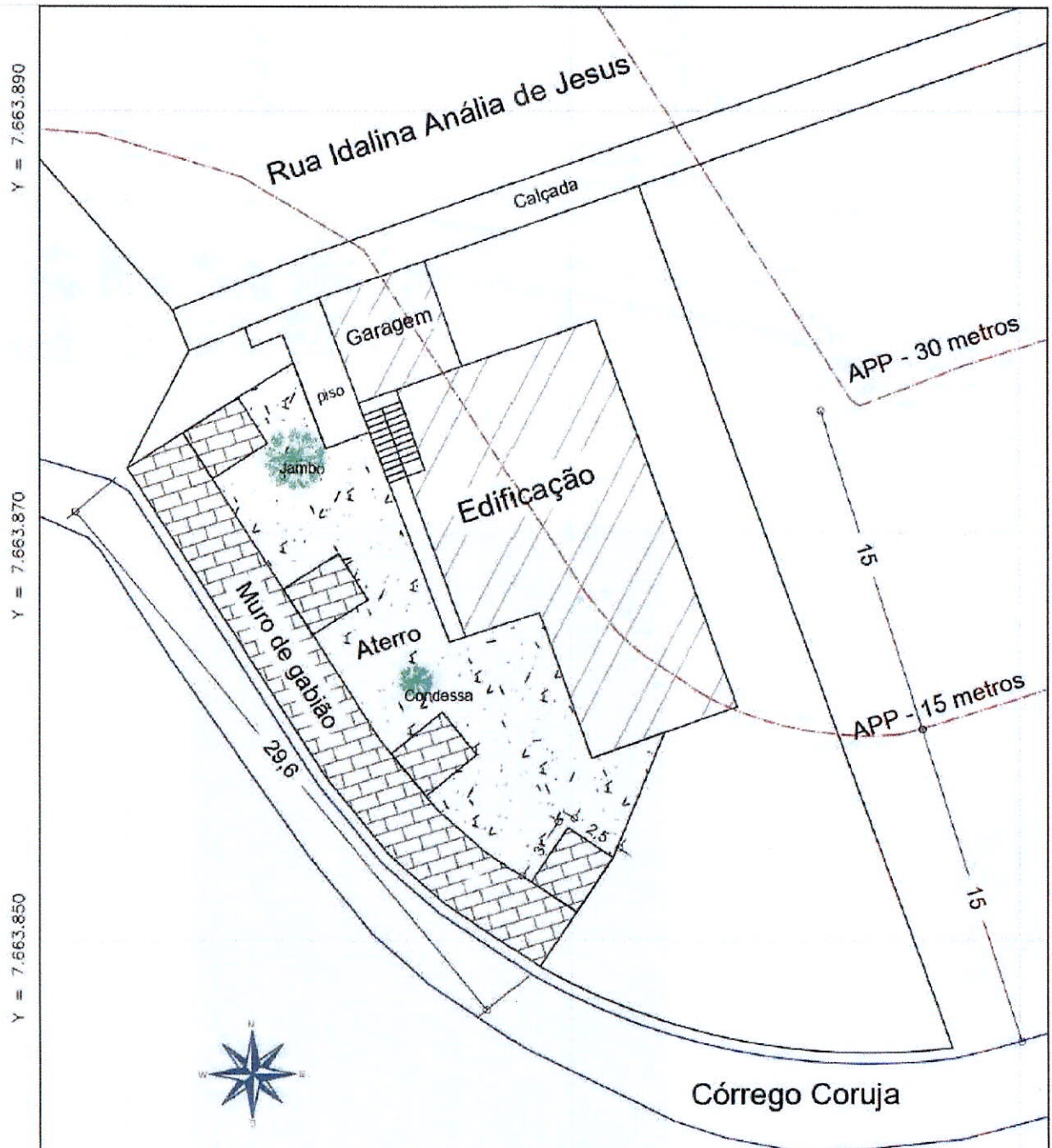
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

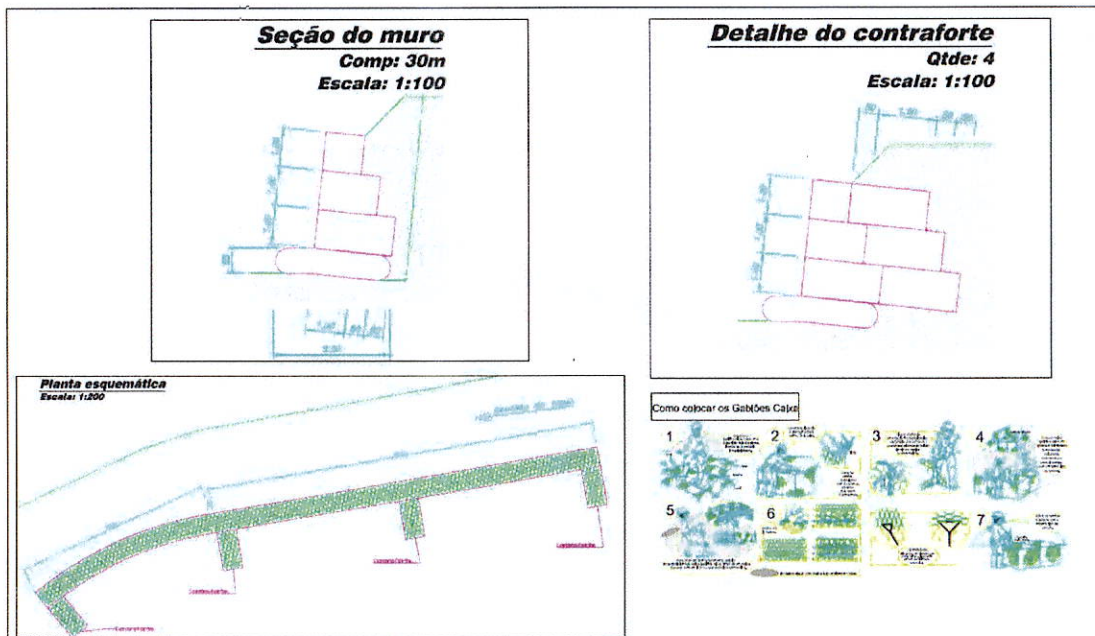
ANEXO IV

Levantamento planimétrico

1- Local da intervenção;



2- Projeto do muro executado no local e a ART.




**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

**ART de Obra ou Serviço**  
1429206000006217120

1. Identificação Técnica:  
**FERNANDO DUARTE REZENDE**  
 Nome completo: **ENGENHEIRO CIVIL**  
 Número Profissional: **1464322019**  
 Registro: **CA-4-0090084670**  
 Categoria: **FABRIL**

2. Dados do Cliente:  
 Nome: **BARANI CONSTRUÇÃO LTDA**  
 Inscrição: **REABASTÃO FIBRAS CORDE**  
 Endereço: **RUA ITALINA, ANÁLIA EM URUSU**  
 Cidade: **UBÁ**  
 Estado: **MINAS GERAIS**  
 Valor: **R\$ 7.555,00**  
 Contrato em: **2024**  
 Tipo de Atividade: **SEÇÃO FÍSICA**

3. Descrição da Obra/Serviço:  
 Logradouro: **RUA ITALINA, ANÁLIA EM URUSU**  
 Cidade: **UBÁ**  
 Data de início: **01/10/2024** / Data de término: **01/10/2024**  
 Finalidade: **REABASTÃO FIBRAS CORDE**  
 Proprietário: **REABASTÃO FIBRAS CORDE**  
 Descrição: **SEÇÃO FÍSICA**  
 Valor: **R\$ 7.555,00**  
 Valor de Referência: **SEÇÃO FÍSICA**

4. Atividades Realizadas:  
 1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CANTAS STRUTURAS - GRUPO A CIVIL, CONTEÚDOS DE 1,00 m²  
 2 - EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A CIVIL, CONTEÚDOS DE 121,00 m² DE ENQUETAS

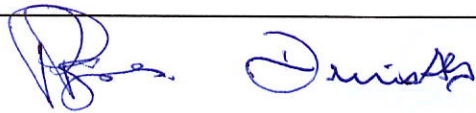
Ass. responsável das atividades técnicas e pelo sistema de controle técnico desta ART:  
**ELIANEIRIS DE FREITAS REZENDE** - EXECUÇÃO DE MURO DE CONTIÇÃO EM GABRIEL PIPO SACO E CAIXA DE DRENAGEM

5. Informações:  
 5.1 Sistema de Classe:  
**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**  
 5.2 Assinatura:  
**ELIANEIRIS DE FREITAS REZENDE**  
 Assinatura em: **01/10/2024**  
 Valor: **1429206000006217120**

6. Observações:  
 - A ART é emitida somente quando o profissional estiver devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.  
 - A responsabilidade técnica é de natureza pessoal e não pode ser transferida para outra pessoa física ou jurídica.  
 - A validade da ART é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.  
 - A ART não garante a qualidade da obra ou serviço.  
 - O profissional não é responsável por danos materiais ou morais decorrentes da emissão da ART.  
 - O profissional não é responsável por danos materiais ou morais decorrentes da emissão da ART.

7. Informações de Contato:  
 Nome: **REABASTÃO FIBRAS CORDE**  
 CNPJ: **135.192.036-53**  
 Endereço: **RUA ITALINA, ANÁLIA EM URUSU**  
 Cidade: **UBÁ**  
 Estado: **MINAS GERAIS**  
 Telefone: **(31) 3333-3333**  
 E-mail: **reabastao@reabastao.com.br**

8. Informações do CREA-MG:  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais  
 Endereço: **RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 1000 - CENTRO - UBERLÂNDIA - MG**  
 Telefone: **(31) 3333-3333**  
 E-mail: **crea@crea.org.br**  
 Site: **www.crea.org.br**



### 3- Local da Compensação - Área Verde Bairro Cohab e seu respectivo memorial descritivo

- Latitude: 21° 05' 46.63" S // Longitude: 42° 58' 19.72" O



#### ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PTRF

##### Informações técnicas:

- **Caracterização:**

Área de compensação ambiental referente a processo de intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, em caráter emergencial, nº 2020CI000035, na qual irá abranger área total de 603 m<sup>2</sup> através do plantio de 67 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Mata Atlântica, no sistema de linha de entrelinhas, com espaçamento de 3 x 3 metros entre as mesmas.

- **Localização:**

Área Verde do Bairro Cohab, Ubá-MG

- **Responsável pela intervenção/compensação:**

Sebastião Pires Condé – CPF nº 135.192.636-53

- **Responsável pelo PTRF:**

Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira – CREA-MG 208.332/D

##### Descrição do perímetro:

A partir do vértice 01 (v1) – coordenadas UTM 7.665.871 S / 710.680 E – segue por uma distância de 10 metros até o vértice 02 (v2) – coordenadas UTM 7.665.862 S / 710.685 E – segue por uma distância de 60 metros até o vértice 03 (v3) – coordenadas UTM 7.665.841 S / 710.628 E – segue por uma distância de 10 metros até o vértice 04 (v4) – coordenadas UTM 7.665.850 S / 710.623 E – segue por uma distância de 61 metros até o vértice 01 (v1), ponto inicial da descrição desse perímetro, totalizando 603 m<sup>2</sup> de área e perímetro de 141 metros.

Ressalta-se que os pares de coordenadas fornecidos acima foram obtidos através de GPS de navegação Garmin, modelo 64s, e se encontram em formato UTM, sendo referentes ao Datum WGS 84 e ao fuso 23 S.

